



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 4E892-9E691-C44F7



Decisão Monocrática 00180/2026-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 06122/2025-2, 06257/2025-9, 06151/2025-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: CIM POLO SUL - Consórcio Público da Região Polo Sul

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: MUNICIPIO DE ALEGRE, MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES, MUNICIPIO DE APIACA, MUNICIPIO DE ATILIO VIVACQUA, MUNICIPIO DE BOM JESUS DO NORTE, MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, MUNICIPIO DE CASTELO, MUNICIPIO DE DIVINO DE SAO LOURENCO, MUNICIPIO DE DORES DO RIO PRETO, MUNICIPIO DE GUACUI, MUNICIPIO DE GUARAPARI, MUNICIPIO DE IBITIRAMA, MUNICIPIO DE ICONHA, MUNICIPIO DE IRUPI, MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM, MUNICIPIO DE ITARANA, MUNICIPIO DE IUNA, MUNICIPIO DE JERONIMO MONTEIRO, MUNICIPIO DE MARATAIZES, MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL, MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE, MUNICIPIO DE MUQUI, MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL, UNIFORT COMERCIO E CONFECCAO DO VESTUARIO LTDA, MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO, MUNICIPIO DE VARGEM ALTA

Representante: LUIS GUSTAVO SANTOS DA SILVA, SPARTAN COMERCIO LTDA, LORENA FAVALESSA DE ALMEIDA

Responsável: GEDSON BRANDAO PAULINO, GEORGE MACEDO VIEIRA

Procuradores: LUIS GUSTAVO SANTOS DA SILVA (OAB: 64931-SC, OAB: 503334-SP), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)

**CONTROLE EXTERNO – REPRESENTAÇÃO – CIM
POLO SUL – PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025 –
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA 00276/2026-3 –
NOTIFICAÇÃO – DILIGÊNCIA – PRAZO DE 15 (QUINZE)
DIAS.**

1. Acolhendo-se a proposta de encaminhamento contida no bojo da Manifestação Técnica 00276/2026-3, impõe-se a realização de diligência, com o fito de que o Consórcio CIM Polo Sul e seus entes consorciados apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações e documentos necessários à continuidade da instrução do feito, sob pena de cominação de multa pecuniária, na forma do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Tratam os presentes autos de **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, formulada por cidadão, perante este Egrégio Tribunal de Contas, em face do **Consórcio Público da Região Polo Sul / CIM Polo Sul**, aduzindo supostas irregularidades na condução do **Pregão Eletrônico 11/2025**.

Em apertada síntese, alega o Representante que o processo licitatório conduzido pela Unidade Gestora - ora representada -, objetivando *o registro de preços para futura e eventual aquisição de Uniformes, Calçados (Tênis) e Mochilas, para atender as necessidades dos Municípios Consorciados do Consórcio Público da Região Polo Sul*, padece de ilegalidades influenciando na restrição do seu caráter competitivo.

Assim, o Representante requer deste Egrégio Tribunal de Contas: **I) o recebimento e processamento da presente Representação, II) a expedição de medida cautelar, com o fito de suspender-se o andamento do certame; e, III) no mérito, seja julgada procedente a presente Representação, a fim de se determinar a retificação do Edital em voga.**

Após superada a fase de apreciação da medida cautelar pleiteada, ora revisada mediante a r. *Decisão 05087/2025-7 (Evento 65)*, dando continuidade à instrução do feito, a área técnica, por meio do Núcleo de Controle Externo de Contratações Governamentais – NCG, nos termos da Manifestação Técnica 00276/2026-3 (*Evento 69*), propôs a realização de diligência junto ao Consórcio CIM Polo Sul e seus entes consorciados.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 288, da Resolução 261/2013.

É o sucinto relatório.

DECIDO.





Cuida, pois, a presente Representação de pretensa irregularidade na condução do Pregão Eletrônico conduzido pelo CIM Polo Sul, tendo sido requerida a concessão de medida cautelar, sendo juntado aos presentes autos documentos que devem ser analisados, a fim de firmar convicção.

1. DA NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DOS REPRESENTADOS E DOS SEUS ENTES CONSORCIADOS PARA FINS DE PRESTAREM ESCLARECIMENTOS.

Do compulsar o teor da Representação em voga, vê-se a arguição da incidência de ilegalidades no processo licitatório ora questionado, com isto, acarretando pretensa restrição ao caráter competitivo do certame.

Da análise dos autos, verifica-se que o Núcleo de Controle Externo de Contratações Governamentais – NCG, nos termos da Manifestação Técnica 00276/2026-3 (*Evento 69*), propôs a realização de diligência junto ao Consórcio CIM Polo Sul e seus entes consorciados, assim se manifestando, *in verbis*:

[...]

2. ANÁLISE

Em consulta ao sítio eletrônico do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, verifica-se que o Pregão Eletrônico em análise (nº 011/2025) ***foi homologado e resultou nas Atas de Registro de Preços nºs 86 e 87/2025, cujos resumos foram publicados em 16 de dezembro de 2025.***

Em face dos questionamentos levantados nestes autos e nos autos em apenso e, a fim de possibilitar a análise da suficiência das informações colhidas na fase preparatória do procedimento licitatório, ***entende-se necessária a aquisição de mais informações acerca da execução das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão 11/2025, bem como quanto à efetiva adesão pelos municípios consorciados ou a eventuais adesões externas.***

Sugere-se, portanto, com fundamento no art. 314, §1º, da Resolução TCEES nº. 261/2013, seja realizada comunicação de diligência ao Consórcio Público da Região Polo Sul (CIM POLO SUL) e aos Municípios dele participantes para que encaminhem as informações colhidas na fase preparatória e na execução das Atas de Registro de Preços firmadas como consequência do Pregão Eletrônico nº 011/2025.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

3.1. Comunicação de diligência ao Consórcio Público da Região Polo Sul (CIM POLO SUL) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal: a) Relação dos municípios consorciados que requereram a formação das Atas de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, e os quantitativos que na fase inicial estes





declararam que pretendiam contratar, ou caso não haja tal apuração, informações acerca de como se chegou ao quantitativo licitado; **b)** Relação dos municípios consorciados que efetivamente aderiram às Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 011/2025, indicando os respectivos quantitativos adquiridos e valores contratados e c) Relação de adesões externas à ata (caronas), com a mesma especificação de quantitativos e valores, bem como a identificação dos entes aderentes.

3.2. Comunicação de diligência aos Municípios que integram o Consórcio Público da Região Polo Sul (CIM POLO SUL) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem a este Tribunal se houve manifestação de interesse em participar da contratação via Consórcio do objeto de que trata o PE 11/2025. Em caso positivo, quais foram os quantitativos demandados por cada um deles como forma de dimensionamento e planejamento da contratação; requerer, ainda, que sejam encaminhados os documentos que comprovem as informações a serem prestadas. – g.n.

Do compulsar as ponderações trazidas pela área técnica, vislumbra-se a necessidade de obtenção de mais informações acerca da execução das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão 11/2025, bem como quanto à efetiva adesão pelos municípios consorciados ou a eventuais adesões externas.

Assim, entendo como medida plausível a ser tomada a notificação dos interessados, a fim de que prestem as informações solicitadas, bem como demais esclarecimentos que entendam pertinentes, para efeito de se formar convicção quanto à representação em apreço.

Desse modo, entendo assistir razão à área técnica, devendo ser realizada a diligência, a fim de que o Consórcio CIM Polo Sul e seus entes consorciados apresentem as informações solicitadas, em especial atenção aos apontamentos contidos na Manifestação Técnica 00276/2026-3 (Evento 69).

2. DO DISPOSITIVO.

Ante ao exposto, verifico que o caso em tela requer melhor apuração, a fim de formar convicção, razão pela qual **DETERMINO a realização de diligência**, mediante a **NOTIFICAÇÃO** do Diretor Presidente do **Consórcio Público da Região Sul / CIM Polo Sul**, Sr. **Gedson Brandão Paulino**, ou de quem, eventualmente, lhes façam as vezes, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente a esta Corte de Contas: **a)** Relação dos municípios consorciados que requereram a formação das Atas de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025 e os quantitativos que na fase inicial estes declararam que pretendiam contratar, ou caso não haja tal apuração, informações acerca de como se chegou ao quantitativo licitado; **b)** Relação





dos municípios consorciados que efetivamente aderiram às Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 011/2025, indicando os respectivos quantitativos adquiridos e valores contratados, e, **c) Relação de adesões externas à ata (caronas)**, com a mesma especificação de quantitativos e valores, bem como a identificação dos entes aderentes.

DETERMINO, ainda, a realização de diligência, mediante a **NOTIFICAÇÃO de todos os Municípios que integram o Consórcio Público da Região Polo Sul (CIM POLO SUL)**, *através de seus respectivos Chefes do Poder Executivo*, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, informem a este Tribunal se houve manifestação de interesse em participar da contratação via Consórcio do objeto de que trata o Pregão Eletrônico 11/2025, sendo que, em caso positivo, quais foram os quantitativos demandados por cada um deles como forma de dimensionamento e planejamento da contratação; devendo, ainda, serem encaminhados os documentos que comprovem as informações prestadas.

Ficam os responsáveis **cientificados** de que, em não atendendo a presente notificação, poderão incorrer em multa pecuniária, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

À **Secretaria Geral das Sessões – SGS** para comunicação imediata, via meio eletrônico, disponibilizando aos responsáveis cópia da Manifestação Técnica 00276/2026-3, assim como todos os demais impulsos necessários, e, após, com ou sem as informações devidas, retornem os autos ao Relator com as certificações pertinentes.

É como decido.

Vitória/ES, 2 de março de 2026.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Conselheiro Substituto



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913